

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Barnabé Barto, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

#### **Despacho n.º 24 398/2006**

Considerando:

Que o combatente de incêndios Juan Carlos Escobar norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Juan Carlos Escobar, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

#### **Despacho n.º 24 399/2006**

Considerando:

Que o bombeiro Michael Pinto norteou a sua conduta nos bombeiros portugueses em prol do ideal de serviço à comunidade com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os seus concidadãos, dando-lhes muito do seu tempo e a própria vida para os proteger e socorrer;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções nos bombeiros, desempenhando serviços muito meritórios ao País;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o bombeiro de 3.ª classe Michael Almeida Pinto, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arrifana, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

#### **Despacho n.º 24 400/2006**

Considerando:

Que o chefe de brigada Sérgio Cid norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de chefe de brigada de combate a incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, chefe da brigada de combate a incêndios florestais Sérgio

Cid, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

#### **Despacho n.º 24 401/2006**

Considerando:

Que a operadora de comunicações Viviana Dionísio norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os seus concidadãos, dando-lhes muito do seu tempo e a própria vida para os proteger e socorrer;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de operadora de comunicações, desempenhando serviços muito meritórios ao País;

Que se encontra abrangida pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, a operadora de comunicações Viviana Lourenço Dionísio, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### **Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna**

#### **Despacho n.º 24 402/2006**

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4, e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ouvida a Direcção-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nomeio, em regime de destacamento, para funções de assessoria no meu Gabinete, no âmbito de análise de pedidos de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização e de concessão de estatutos de igualdade, o inspector-adjunto de nível 3, Pedro Bruno Garcia Luís.

2 — O destacamento é feito sem prejuízo das funções que actualmente exerce junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constituindo apenas encargo do Gabinete o abono mensal correspondente a despesas de representação de adjunto de gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2006.

7 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

### **Direcção-Geral de Viação**

#### **Despacho n.º 24 403/2006**

##### **Realização de exame de director de escola de condução**

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, foram reprimidas as normas do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, e respectiva legislação complementar, que versam sobre os requisitos de acesso à função de director de escola de condução.

Considerando que a Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, no seu n.º 21, alínea d), determina que é definida a regulamentação dos exames de directores de escolas de condução por despacho do director-geral de Viação;

Considerando que ao abrigo da legislação reprimida foi autorizada a ministração de cursos para acesso à função de director de escola de condução, atendendo à necessidade de aumentar o número destes profissionais no mercado;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a qualidade na avaliação dos candidatos a directores, bem como atribuir maior rigor e objectividade na formulação das provas de exame, aliada à experiência positiva do recurso a testes de geração aleatória de aplicação interactiva multimédia noutras provas semelhantes;

Considerando que subsistem instrutores com o curso de formação de subdirectores, curso esse considerado equivalente ao curso de directores pelo despacho DGV n.º 37/2005, de 14 de Abril:

Determino:

A — Da admissão ao exame de director de escola de condução:  
1 — Podem ser admitidos a exame:

a) Os candidatos que tenham frequentado um curso de formação de directores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro;

b) Os portadores de licença de subdirector válida;  
 c) Os candidatos reprovados em qualquer das provas do exame de directores realizadas ao abrigo do despacho DGV n.º 37/2005, de 14 de Abril.

B — Da realização do exame:

1 — O exame deve ser requerido até 10 dias antes da data agendada para a realização da primeira prova.

2 — O exame dos candidatos a directores de escolas de condução compreenderá duas provas, sendo uma de escolha múltipla com recurso a teste de geração aleatória de aplicação interactiva multimédia e outra oral.

3 — As 100 questões que compõem a prova de escolha múltipla têm entre duas e quatro respostas possíveis, sendo que cada questão admite apenas uma resposta certa.

4 — A prova de escolha múltipla é realizada de forma ininterrupta e tem a duração de duas horas.

5 — A prova de escolha múltipla tem carácter eliminatório, sendo classificado na escala de 0 a 100 valores, onde cada pergunta tem a cotação de um valor.

5.A — Os candidatos que obtenham o mínimo de 75 valores são admitidos à prova oral.

6 — Para aplicação do sistema interactivo multimédia deve existir, na sala de exames, um monitor para cada candidato, que pode transmitir simultaneamente as imagens, as figuras ou outro tipo de aplicação multimédia e as respectivas questões.

7 — A prova oral segue o método interrogativo e realiza-se numa única sessão, com a duração mínima de trinta e máxima de quarenta e cinco minutos.

8 — A prova oral versa sobre os conteúdos programáticos aprovados pelo despacho DGV n.º 5/92, de 11 de Fevereiro, bem como sobre as motivações e interesse do candidato a director na função a que se candidata.

9 — A classificação final do exame dos candidatos a directores de escolas de condução é expressa em *Apto* e *Não apto*, sendo os resultados publicitados por meio de afixação das pautas nas respectivas direcções regionais de viação.

10 — O candidato que obtenha o resultado de *Não apto* pode repetir a prova, por uma única vez, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da data da reprovação.

11 — Em caso de falta a qualquer das provas de exame, o candidato poderá igualmente requerer nova prova, por uma única vez, dentro de igual prazo.

12 — O candidato que reprove no teste de geração aleatória pode requerer a visualização das questões objecto de reprovação, após a data de realização da mesma, no centro de exames onde realizou a prova.

13 — O candidato pode reclamar, fundamentadamente, do resultado obtido, mediante requerimento dirigido ao director-geral de Viação, no prazo de 10 dias a contar da data da reprovação.

14 — O candidato que obtenha aprovação no exame de candidato a director deve requerer, ao competente serviço da Direcção-Geral de Viação, a emissão de licença de director.

15 — É revogado o despacho DGV n.º 96/91, de 23 de Dezembro.

30 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

## Governo Civil do Distrito de Faro

### Despacho n.º 24 404/2006

Por despachos de 15 e 20 de Setembro, respectivamente do Governador Civil do Distrito de Faro e do reitor da Universidade do Algarve, foi Maria João Pereira Fernandes Costa Nunes, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal da Universidade do Algarve, transferida para idêntico lugar no quadro do Governo Civil do Distrito de Faro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

25 de Setembro de 2006. — O Governador Civil, *António Pina*.

## Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

### Listagem n.º 209/2006

Dentro das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, publica-se o mapa de subsídios atribuídos pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil a diversas entidades durante o 1.º semestre de 2006, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Entidade	Montante (euros)	Despacho de autorização	Data do despacho
ABV Águeda .....	17 786,37	Presidente .....	31-3-2006
	10 333,72	Presidente .....	18-1-2006
	2 157,34	Presidente .....	16-2-2006
	1 141,57	Presidente .....	24-4-2006
	7 560	Presidente .....	7-6-2006
<i>Subtotal</i> .....	38 979		
ABV Albergaria-a-Velha .....	66 132,07	Presidente .....	31-3-2006
	12 718,07	Presidente .....	18-1-2006
	2 592,40	Presidente .....	16-2-2006
	1 246,70	Presidente .....	24-4-2006
	6 800	Presidente .....	7-6-2006
<i>Subtotal</i> .....	89 489,24		
ABV Anadia .....	22 365,37	Presidente .....	31-3-2006
	6 697,60	Presidente .....	18-1-2006
	2 667,70	Presidente .....	16-2-2006
	823,90	Presidente .....	24-4-2006
	4 760	Presidente .....	7-6-2006
<i>Subtotal</i> .....	37 314,57		
ABV Arouca .....	24 991,50	Presidente .....	31-3-2006
	7 295,40	Presidente .....	18-1-2006
	791	Presidente .....	16-2-2006
	350,70	Presidente .....	24-4-2006
	3 400	Presidente .....	7-6-2006
<i>Subtotal</i> .....	36 828,60		
ABV Arrifana .....	19 235,94	Presidente .....	31-3-2006
	8 480,14	Presidente .....	18-1-2006
	2 345,70	Presidente .....	16-2-2006
	919,10	Presidente .....	24-4-2006
	3 400	Presidente .....	7-6-2006
<i>Subtotal</i> .....	34 380,88		